TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 147390/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
ENTIDADE: CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: NEIMAR GRANOSKI
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2776/23 - Segunda Câmara

Prestação de contas de extinção de entidade. Ausência de inconformidades. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1 RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas de Extinção de Entidade, apresentado pelo Consórcio Municipal de Cantuquiriguaçu de Nova Laranjeiras, de responsabilidade do senhor Neimar Granoski.

Conforme certidão juntada na peça processual nº 8, a baixa de inscrição no CNPJ ocorreu em 04/12/2021.

Por intermédio da Instrução nº 1428/22[1], a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM identificou a "ausência de encaminhamento do Razão das contas contábeis de incorporação dos bens, direitos e obrigações da entidade sucessora". Por isso, sugeriu a abertura de contraditório.

Ante a ausência de manifestação dos interessados, a CGM (Instrução 333/23[2]) realizou a reanálise dos autos, e concluiu pela irregularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 90/23-5PC[3], corroborou a conclusão da unidade técnica.

[1] Peça 10.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.APT7

Na sequência, o senhor Neimar Granoski apresentou a sua defesa, que foi admitida pelo Despacho 358/23-GCILB[4].

A CGM exarou a Instrução 1292/23[5], mediante a qual concluiu pela regularidade da prestação de contas.

O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo técnico (Parecer 290/23-5PC[6]).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a CGM constatou inicialmente a "ausência de encaminhamento do Razão das contas contábeis de incorporação dos bens, direitos e obrigações da entidade sucessora".

No contraditório, o responsável encaminhou o Ofício nº 04/2023, de 04/04/2023, explicando que a demora no envio dos documentos decorreu da necessidade de oficiar a todos os consorciados.

Conforme apontou a unidade técnica, foram apresentados os seguintes documentos:

> 1. O Município de Nova Laranjeiras encaminhou a relação de bens incorporados conforme peça processual nº 28;
>
> 2. O Município de Porto Barreiro encaminhou a relação de bens incorporados conforme peça processual nº 29;
>
> 3. O Município de Rio Bonito do Iguaçu encaminhou a relação de bens incorporados conforme peça processual nº 30;
>
> 4. O Município de Virmond encaminhou a relação de bens incorporados conforme peça processual nº 31;
>
> 5. O Município de Espigão Alto do Iguaçu encaminhou a relação de bens incorporados conforme peça processual nº 32;

[2] Peça 23.
[3] Peça 24.
[4] Peça 35.
[5] Peça 37.
[6] Peça 38.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.APT7

6. O Município de Foz do Jordão encaminhou a relação de bens incorporados conforme peça processual nº 33;

7. O Município de Laranjeiras do Sul encaminhou a relação de bens incorporados conforme peça processual nº 34.

Ao analisar os documentos encaminhados, a CGM atestou que foram prestados os esclarecimentos necessários, e que não persiste nenhuma irregularidade.

Nesse contexto, após análise detida das peças processuais e sem detectar qualquer impropriedade, concluo no mesmo sentido das manifestações uniformes, ou seja, pela regularidade das contas, com a dispensa da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas a partir de janeiro de 2022.

3 VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I[7], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela regularidade da prestação de contas de extinção do Consórcio Municipal de Cantuquiriguaçu de Nova Laranjeiras.

Após o trânsito em julgado, em atenção ao artigo 15[8] da Instrução Normativa nº 161/2021, encaminhe-se à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Diretoria de Protocolo, para que procedam às devidas baixas e anotações nos sistemas desta Corte.

Adotadas as providências pertinentes, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

---

[7] Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

[8] Art. 15. Após o julgamento do processo de Prestação de Contas de Extinção de Entidade, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Diretoria de Protocolo, para que procedam às devidas baixas e anotações nos sistemas do Tribunal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.APT7

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regular a prestação de contas de extinção do Consórcio Municipal de Cantuquiriguaçu de Nova Laranjeiras;

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, em atenção ao artigo 15[9] da Instrução Normativa nº 161/2021, à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Diretoria de Protocolo, para que procedam às devidas baixas e anotações nos sistemas desta Corte; e

III- autorizar, após adotadas as providências pertinentes, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 6 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

[9] Art. 15. Após o julgamento do processo de Prestação de Contas de Extinção de Entidade, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Diretoria de Protocolo, para que procedam às devidas baixas e anotações nos sistemas do Tribunal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.APT7